**DECRETO N°144/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**OSMAR MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.104, IV, da Lei Orgânica do Município e do art.4°, IX, da Lei Ordinária 308/2001, de 21 de junho de 2001;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos termos do art. 4° da Lei Ordinária n° 308/2001, de 21 de junho de 2001, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 25 de outubro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OSMAR MARQUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**ANEXO ÚNICO**

**(DECRETO N° 144/2021)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE MONTE CARLO**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1° -** O presente Regimento Interno trata da organização, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Carlo – CMDRS definindo a sua estrutura e suas atribuições.

**Art. 2° -** O CMDRS de Monte Carlo tem por finalidade:

I – Fiscalizar a execução das ações municipais no âmbito rural;

II – Avaliar e fiscalizar a prestação de serviços no âmbito agropecuário municipal;

III – Manter intercâmbio, com organizações públicas, governamentais e não governamentais;

IV – Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência que lhe venham a ser submetido por outras instituições;

V – Sugerir aos setores competentes as correções, alterações ou outras providências julgadas pertinentes a um melhor rendimento dos serviços prestados;

VI – Aprimorar o processo de integração e colaboração entre os serviços públicos e privados, de forma a potencializar, aperfeiçoar e racionalizar a utilização de todos os recursos disponíveis.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3° -** O CMDRS de Monte Carlo terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – 01 (um) representante do escritório municipal da empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores;

VI – 01 (um) representante de cada Associação de Agricultores;

VII – 01 (um) representante de Assentamento;

VIII – 01 (um) representante de Cooperativa;

IX – 01 (um) representante de Instituição Financeira;

X – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Vicente;

XI – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Morais;

XII – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural do Butiazinho;

XIII – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Imasa;

XIV – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Vila Arlete;

XV – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Sede;

XVI – 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Fita Weiss.

**Parágrafo Único**

Os membros do CMDRS poderão ser substituídos por seus suplentes. Em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no interregno de 12 (doze) meses, o membro titular poderá ser substituído em definitivo pelo seu suplente.

**CAPÍTULO III**

**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E DA COMISSÃO DIRETORA**

**Art. 4° -** Os membros que compõem este conselho serão indicados por suas respectivas comunidades/instituições.

**Art. 5° -** Para a eleição à Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, todos os membros do CMDRS tem direito a voto.

**Parágrafo I**

 A função de Presidente e Vice-Presidente poderá ser exercida somente por representantes de comunidades rurais.

**Parágrafo II**

Em caso de empate, ocorrerá nova eleição consecutiva. Persistindo o empate, torna-se eleito o representante com maior idade.

**CAPITULO IV**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6° -** São deveres dos membros:

I – Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a comissão municipal;

II – Zelar pelos interesses da comissão municipal;

III – Cumprir fielmente as disposições deste regimento;

IV – Comparecer quando convocado, às reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Solicitar por escrito o desligamento da comissão, quando de seu interesse.

**Art. 7° -** São direitos dos Membros:

I – Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;

II – Propor a comissão medidas de interesse ao setor primário do município;

III – Fazer parte das subcomissões de trabalho instituídas;

IV – Desligar-se a qualquer tempo, da comissão municipal mediante solicitação por escrito.

**Parágrafo Único**

A representação dos produtores rurais, não deverá ser inferior a 50% mais um do total de membros que compõe o CMDRS.

**CAPÍTULO V**

**DA COMISSÃO DIRETORA**

**Art. 8° -** A Comissão Diretora é órgão de execução e direção do CMDRS.

**Art. 9° -** A Comissão Diretora será constituída por três membros, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

**Art. 10° -** O mandato da Comissão Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11° -** A Comissão Diretora será eleita por seus componentes através de voto secreto.

**Art. 12° -** Compete a Comissão Diretora:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

II – Atender as necessidades do CMDRS;

III – Propor reforma regimental;

IV – Criar subcomissões, quando assim entender necessário ao bom andamento dos trabalhos;

V – Resolver casos omissos no presente regimento.

**Art. 13° -** Compete ao Presidente do CMDRS:

I – Representar o CMDRS sempre que necessário;

II – Convocar e dirigir as reuniões do CMDRS;

III – Submeter à apreciação da Comissão Diretora o ingresso a novos membros em caso de substituição.

**Art. 14°-** Compete ao Vice-Presidente do CMDRS:

I – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o presidente em suas ausências.

**Art. 15° -** Compete ao Secretário do CMDRS:

I – Dirigir todo expediente, em conjunto com o presidente e o vice-presidente;

II – Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;

III – Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa.

**CAPÍTULO VI**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 16° -** Participarão das reuniões os membros titulares com direito de voz e voto, cabendo a direção dos trabalhos ao presidente do CMDRS, auxiliado pelo vice-presidente e secretário.

**Art. 17° -** As reuniões poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I – O órgão deliberativo máximo será o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e em caráter extraordinário por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros titulares;

III – Para funcionamento das sessões será necessário a presença de metade mais um dos membros titulares ou seus respectivos suplentes que deliberarão por maioria simples.

**Art. 18° -** As reuniões ordinárias serão realizadas com a maioria simples dos membros para decidir de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária municipal, apresentar e votar emendas no regimento e planejar as principais atividades a serem executadas.

**Art. 19° -** As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação:

I – Em caso de empate, o voto decisivo será dado pelo presidente do CMDRS;

II – Cada membro terá direito a um único voto, não sendo permitido votar mediante procuração;

III – No impedimento do membro titular o seu suplente o substituirá.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÕES FINAIS**

**Art. 20° -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora, a quem compete submeter à aprovação dos demais membros as modificações julgadas necessárias.

**Art. 21° -** Os membros da CMDRS não serão remunerados para o exercício da função, sendo o mesmo considerado relevante serviço prestado à comunidade Monte Carlense.

Monte Carlo, SC, outubro de 2021.